2711.13.00	
2711.14.00	
2711.19.10	
2711.19.90	
2711.21.00	
2711.29.10	
2711.29.90	
2713.90.00	
2714.10.00	
2714.90.00	
2716.00.00	
2833.29.10	
2833.29.20	
2833.29.30	
2833.29.50	
2914.61.00	
2920.11.20	
2922.21.00	
2930.30.22	
2930.40.10	
2930.40.90	
2931.00.21	
2931.00.29	
2933.19.11	
2933.19.19	
2933.19.90	
2933.31.10	
2933.31.20	
2933.72.10	
2933.72.20	
2933.79.10	
2933.79.90	
2936.22.10	
2936.22.20	
2936.22.90	
2936.23.10	
2936.23.20	
2936.23.90	
2936.25.20	
2936.25.90	
2936.27.10	
2936.28.11	
2936.29.40	
2937.21.40	
2941.30.10	
2941.30.20	
2941.30.31	
2941.30.32	
2941.30.90	
3104.30.10	
3104.30.90	
3206.41.00	Exclusivamente: Azul de ultramar y Preparaciones Exclusivamente: Azul de ultramar e Preparações
3402.11.10	
3402.11.20	
3402.11.30	
3402.11.90	
3815.90.10	
3815.90.91	
3815.90.92	
3815.90.99	
3823.70.30	
3823.70.90	Excepto Cetílico y Oleílico Exceto Cetílico e Oleílico
3904.50.10	
3904.50.90	
3904.61.10	
3904.61.90	
3904.69.10	
3904.69.90	
3905.30.00	
3909.50.11	
3909.50.12	
3909.50.19	
3909.50.21	
3909.50.29	
4902.10.00	
4902.90.00	
5105.29.10	
5105.29.91	
5105.29.99	
7601.10.00	
7601.20.00	
7602.00.00	
7606.11.10	
7606.11.90	
7606.12.10	
7606.12.20	
7606.12.90	Excepto de Duraluminio Exceto de Duralumínio
8205.59.00	
9018.32.11	
9018.32.12	
9018.32.19	
9018.32.20	

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.512, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, para dispor sobre a subdelegação de competência para atos de provimento para o Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

IV - ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República, no âmbito da Casa Militar da Presidência da República, para cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, para Funções Gratificadas - FG e para Gratificações de Representação da Presidência da República.

Parágrafo único. O Chefe da Casa Militar da Presidência da República e as autoridades de que trata o inciso III do **caput**, exceto o Presidente do ITI, para o exercício da subdelegação de que trata esta Portaria, deverão confirmar previamente junto à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República a existência de vaga e de disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 1.513, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência para exonerações e dispensas no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para o Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no âmbito da referia Secretaria e até a extinção de sua estrutura, para praticar atos de exoneração e dispensa de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e de funções de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 novembro de 2015

Entidade: AC SIC BRASIL e AR SIC
CNPJ: 18.178.945/0001-63
Processo Nº: 00100.000265/2015-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 51/55), RECEBO as solicitações de credenciamento da SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC SIC BRASIL) e Autoridade de Registro (AR SIC), na cadeia da AC VALID, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.8/2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ELOISEG
CNPJ: 01.321.761/0001-8
Processo Nº: 00100.000268/2015-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ELOISEG operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 13 novembro de 2015

Entidade: AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000241/2015-15 e 00100.000242/2015-60

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 94/2015 e consoante Pareceres nºs 174/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 175/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua 255, nº 100, Setor Coimbra, Goiânia - GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MEGA OFFICE ARARAS, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000239/2015-46

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 88/2015 e consoante Parecer nº 172/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MEGA OFFICE ARARAS vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Av. Padre Alarico Zacharias, 786, sala 2, Jardim Belvedere, 13601-200, Araras-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000224/2015-88 e 00100.000229/2015-19

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 93/2015 e consoante Pareceres nºs 173/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 176/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Av. Filinto Muller, n°1.900, sala 138, Centro Norte, Várzea Grande - MT para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 13-11-2015, por erro material,

Onde se lê: Entidade: AR DIGIFORT para AR A DIGIFORT; **leia-se:** Nome: AR DIGIFORTE para AR A DIGIFORTE

Onde se lê: pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR DIGIFORT para AR A DIGIFORT **Leia-se:** Nome: pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR DIGIFORTE para AR A DIGIFORTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1°, inc. II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.006086/2014-15, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula:

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça**: ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, Dje de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, Dje de 05/12/2012 **Supremo Tribunal Federal:** AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, Dje de 20/11/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 9, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 17 de abril de 2015, na forma que se segue:

ILÍCITO SÓCIO-GERÊNCIA - ATUAÇÃO FÁTICA E REITERADA.

"Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL